

000091

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

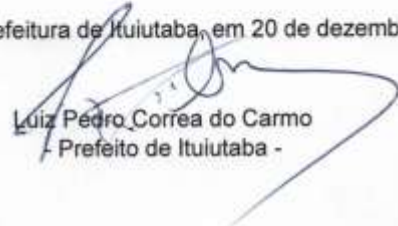
**Art. 1º** A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o exercício de 2011, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos) por lançamento.

**Parágrafo único.** Não se inclui na redução prevista no caput os imóveis sem edificações.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2010.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -